



RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 11.642, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para mulheres em espetáculos artístico-culturais e esportivos, anualmente no dia 8 de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às mulheres, anualmente no dia 8 de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher, o acesso a salas de cinema, **cine-drivings**, teatros, espetáculos musicais e circenses, casas de dança e **show**, parques de diversão, parques aquáticos, zoológicos, exposições, feiras e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território do Estado do Rio Grande do Norte, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

Parágrafo único. O benefício previsto no **caput** não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplicará ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

Art. 2º Os estabelecimentos referidos no **caput** do art. 1º, em caso de descumprimento desta Lei, estarão sujeitos à aplicação de penalidades pelos órgãos de fiscalização do Poder Executivo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, inclusive quanto às penalidades pelo seu descumprimento e no que mais couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 20 de dezembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

DOE Nº. 15.570
Data: 21.12.2023
Pág. 01

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista
Olga Aguiar de Melo